



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 584, de 15 de outubro de 2002.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta, relativos ao exercício de 2003, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes no Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotação destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - A receita prevista para o exercício de 2003 está estimada em R\$ 3.399.497,14 devendo ter a seguinte destinação:

- a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5º da LC 101-2000, o percentual de 11,57% da receita corrente líquida, destinado para suplementação de créditos adicionais por superávit financeiro;
- b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;
- c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente o atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e
- d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo Único: A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III do art. 5º da LC 101/2000.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUELLADA NO LUGAR DE  
CONTUM. LM 15 / 10 / 02

*M. Fischer*  
MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768 252 100-57

INSTITUTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

DECLARAÇÃO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA



## Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Conforme art. 8º da LC 101 - 2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º - Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101-2000;

§ 4º - Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101-2000, considerar-se à irrelevante a despesa de caráter não continuado no limite da Lei 8.666/93 e suas alterações, realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 5º - Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal as eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subvenção I, da LC 101-2000;

III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subvenção III, da LC 101/2000.



## Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º - As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10 - Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93, ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101-2000.

Art. 11 - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101-2000.

Art. 13. As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
- V - o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101-2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15. O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso I do art. 62, da LC 101-2000.

Art. 16. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 17. No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art.



## Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
4º, da LC 101-2000, que vigorão também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONE BARROS, em quinze de outubro de dois mil e dois.

  
**Olivar Scherer**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



# Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I

### 01. LEGISLATIVA

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
01.01	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Reequipar a Câmara Municipal com móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, para execução de serviços.	Próprios

### 04. ADMINISTRAÇÃO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
04.01	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir equipamentos, móveis, máquinas e utensílios para equipar conveniente os órgãos da administração municipal.	Próprios
04.02	Aquisição de veículos para administração municipal	Adquirir um automóvel para atender o Gabinete do Prefeito em suas atividades administrativas.	Próprios
04.03	Conservação de veículos de uso da administração	Dar condições dos veículos de uso dos diversos órgãos da administração municipal circular convenientemente.	Próprios
04.06	Divulgação Oficial	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse do município.	Próprios
04.07	Amortização da Dívida Fundada	Amortizar a dívida contratada junto a instituições financeiras e a decorrente de débitos previdenciários, incluindo os encargos decorrentes.	Próprios
04.08	Informatização dos Serviços Municipais	Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços, agilizando as informações, através de aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de programas.	Próprios
04.10	Curso de Aperfeiçoamento Profissional	Dar condições ao servidor municipal de atualizar-se na sua área de atuação, para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade.	Próprios
04.11	Criar e Prover cargos e funções públicas	Suprir necessidade de pessoal nos diversos órgãos.	Próprios



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6- SEGURANÇA PÚBLICA**

<b>Nº</b>	<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>
06.01	Apoiar o Policiamento Militar e Policia Civil	Proporcionar maior segurança aos municípios, através de convênio com o Estado para manutenção do Posto da Brigada Militar.	Próprios e Estado
06.02	Manutenção do serviço de trânsito	Proporcionar condições de segurança para o tráfego de veículos na Zona Urbana.	Próprio, Estado e União.

**8-ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Nº</b>	<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>
08.01	Assistência Social a população carente	Assistir a população carente, indigente e outros, para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte.	Próprios, Estado e União
08.02	Assistência a criança e adolescente	Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança, através de ações diretas ou em convênio com órgão Estaduais ou Federais.	Próprios, Estado e União
08.04	Auxílios a Entidades Assistenciais	Conceder Auxílios e/ou subvenções a entidades assistenciais do município com fins a assistir crianças, adolescentes e idosos.	Próprios, Estado e União



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**09- PREVIDENCIA SOCIAL**

<b>Nº</b>	<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>
09.01	Aposentadoria e Benefícios aos Servidores Municipais	Custeio das aposentadorias e complementação dos valores das pensões dos servidores integrantes do quadro permanente.	Próprios e Contribuição dos Servidores

**10- SAÚDE**

<b>Nº</b>	<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>
10.01	Assistência a saúde dos servidores municipais	Custeio dos serviços de assistência médica, hospitalar dos servidores e familiares.	Próprios e Contribuição dos servidores
10.02	Assistência Médica e sanitária a população	Promover a assistência médica a população no Centro Municipal de Saúde e Sociedade Hospitalar de Caridade de Jui, incluindo-se além da assistência médica, medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto todos os recursos disponíveis.	Próprios, Estado e União
10.06	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Dotar a Secretaria e o Centro Municipal de Saúde, de móveis, máquina, utensílios e equipamentos diversos.	Próprios, Estado e União
10.07	Manutenção dos veículos	Manutenção dos veículos da Secretaria e do Centro Municipal de Saúde.	Próprios, Estado e União



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**12 - EDUCAÇÃO**

<b>Nº</b>	<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>
12.01	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Aquisição de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos diversos para a secretaria exercer suas funções e atribuições.	Próprios, Estado e União
12.01	Manutenção do Ensino Fundamental	Dar condições de manter o ensino de primeiro grau em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.	Próprios, Federal e Estadual
12.02	Aquisição de material didático	Adquirir, para utilização pelo alunado de material de apoio didático.	Próprios, Federal e Estadual
12.03	Aquisição de equipamentos e material permanente para a escola fundamental.	Adquirir equipamentos e material permanente para uso na escola de 1º grau do município.	Próprios, Federal e Estadual
12.04	Conservação e melhoria dos prédios escolares.	Manter em condições de utilização os prédios onde funciona a escola Miguel Burnier, inclusive com melhorias, como calçamento, muros, cercas, etc...	Próprios, Federal e Estadual
12.06	Transporte Escolar	Contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para o atendimento do transporte escolar do ensino infantil, fundamental, médio e superior.	Próprios, Federal e Estadual
12.07	Manter Veículo	Manutenção dos veículos de transporte escolar.	Próprios, Federal e Estadual
12.08	Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos de ensino fundamental, infantil oferecendo merenda.	Próprios e Federal
12.09	Cursos profissionalizantes	Oferecer a população carente, cursos de artesanatos que os auxiliem no desenvolvimento profissional.	Próprios, Federal e Estadual
12.10	Cursos de aperfeiçoamento profissional	Desenvolver junto ao pessoal técnico da escola Miguel Burnier, cursos de aperfeiçoamento, visando melhorar sua capacidade profissional.	Próprios, Federal e Estadual



# Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.11	Manter e aperfeiçoar o Projeto "A união faz a vida".	Despertar nos alunos o cooperativismo e o associativismo, através de metodologia de trabalho.	Próprios, Federal e Estadual
12.12	Educação Infantil	Oferecer as crianças de 0 a 6 anos de idade, oportunidade de preparação para o ingresso no ensino fundamental.	Próprios, Federal e Estadual
12.13	Educação Especial	Dar condições de atendimento especializado as pessoas portadoras de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.	Próprios, Federal e Estadual
12.14	Acervo da Biblioteca São José da Escola Miguel Burnier	Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.	Próprios

## 13- CULTURA

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
13.01	Promoção de eventos culturais	Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história de desenvolvimento do município, conforme Lei que dispõe sobre o Calendário de Eventos.	Próprios
13.04	Manutenção do Prédio da Cultura	Manter o Prédio da Cultura em boas condições	Próprios
13.05	Acervo do Prédio da Cultura	Promover o desenvolvimento cultural e social da população, oferecendo meios de pesquisa e resgate histórico do município.	Próprios

## 15- URBANISMO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
15.01	Aquisição de Equipamentos e Material p/Coleta de Lixo	Adquirir equipamentos e materiais para varredura de vias públicas e auxiliar na coleta de lixo.	Próprios
15.02	Manutenção e conservação de veículos e	Conservar e manter em perfeitas condições de uso os veículos e	Próprios



# Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	equipamentos de coleta de lixo	equipamentos destinados a coleta de lixo e varredura de ruas.	
15.03	Ampliação da rede Iluminação pública	Ampliar em pontos a rede de iluminação pública na área urbana em 500 metros.	Próprios
15.04	Conservação e manutenção da rede de Iluminação pública	Conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública, inclusive com troca de lâmpadas.	Próprios
15.05	Construção de uma área de recreação e lazer	Promover a integração dos moradores do Conjunto Habitacional Reimann, bem como, no complexo da Casa da Cultura, Feira do Produtor e Agroindústria proporcionando espaço adequado para realização de lazer e recreação para as crianças e adultos.	Próprios
15.06	Ampliação, remodelação e manutenção de vias urbanas, praças e jardins	Ampliar, remodelar e conservar praças: "Emílio Vontobel", "Gustavo Reimann", bem como, vias urbanas e trevos de acesso, como ajardinamento, proporcionando melhor aspecto urbanístico.	Próprios

## 16- HABITAÇÃO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
16.01	Construção de Casas Populares	Construir seis casas populares com 42m <sup>2</sup> , visando atender famílias de baixa renda ou ainda auxiliando com material na reforma das já existentes.	Próprios e convênio c/estado
16.03	Construir e reformar moradias p/população indigente	Evitar formação de favelas e solucionar problema habitacional de população indigente no loteamento popular.	Próprios, Estado e União

## 17- SANEAMENTO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
17.01	Construir Fontes Drenadas	Proporcionar água potável à 5 famílias do município.	Próprios
17.02	Abastecimento de água	Ampliar a rede de abastecimento de água na cidade e interior, inclusive com abertura de poços artesianos e reservatório. Conservar as redes de abastecimento de água do município.	Próprios, Estado e União



# Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.03	Construir Fossas Sêpticas e Módulos Sanitários	Dar destino adequado aos dejetos e águas servidas a habitações populares do município, na zona rural e urbana.	Próprios
17.04	Canalização de cursos de água	Drenar alagados e riachos situado na Zona Urbana, e melhorar o escoamento das águas pluviais e fluviais	Próprios, Estado e União

## 18. GESTÃO AMBIENTAL

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
18.01	Controle do destino dos resíduos sólidos urbanos	Promover o acompanhamento técnico de aterro controlado, destinado a resíduos sólidos	Próprios

## 20. AGRICULTURA

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
20.01	Assistência ao pequeno produtor	Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, análise de solo e sementes, adubos e fertilizantes, mudas, sêmen, diretamente, através do sistema troca-troca ou em convênios, com órgãos oficiais, Estaduais e Federal e através de contrato com entidades especializadas.	Próprios, Estado e Federal
20.02	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	Adquirir máquinas e implementos agrícolas com o objetivo de dar apoio ao pequeno produtor que possua até um módulo rural da agropecuária.	Próprios e Participação do Estado
20.04	Conservação de máquinas e implementos Agrícolas	Conservar as máquinas e implementos agrícolas com manutenção adequada para oferecer melhores serviços ao pequeno produtor.	Próprios
20.05	Construir pequenas agroindústrias	Dar condições para a transformação de produtos primários produzidos no município.	Próprios, Estado, Federal e Agentes Financeiros



# Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.06	Conservação da feira do Produtor	Dar condições de funcionalidade a feira do produtor conservando-o adequadamente.	Próprios
20.07	Apoiar Programa RS Rural	Proporcionar aos pequenos produtores infra-estrutura social básica, tais como melhoria de benfeitoria e correção do solo.	Próprios, Estado e Federal
20.08	Eradicação e combate a doenças animais	Prevenir doenças contagiosas através de campanha de vacinação	Próprios e Estado
20.09	Aquisição de Equipamentos Agroindustriais	Transformação de produtos primários produzidas no município	
20.10	Desenvolver a Fruticultura Municipal	Gerar fontes alternativas de renda aos pequenos agricultores do município, adquirindo equipamentos de irrigação e outros necessários, bem como, insumos (calcário e adubo) e cursos de qualificação.	Próprios, Estado e União.

## 22- INDUSTRIA

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
22.01	Implantação do berçário industrial	Criar condições para implantação de pequenas e médias empresas iniciarem seu negócio, gerando empregos e retorno de receita ao município. Inclui-se no programa, aquisição de área, projeto e obras de infra-estrutura junto a BR 285, com uma construção de 200 m².	Próprios, Estado e União
22.02	Manutenção do Berçário	Dar condições de funcionalidade e conservação do berçário Industrial.	Próprios

## 23- COMÉRCIO E SERVIÇOS

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
23.01	Promoção de Turismo	Promover a divulgação do Município através de eventos promocionais, e condições para o desenvolvimento do turismo e a geração de emprego e renda	Próprios



# Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 25- ENERGIA

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
25.01	Eletrificação Rural e Urbana	Promover a extensão de 2.493 metros, de rede elétrica a áreas rurais e loteamentos populares, buscando melhorar as condições de vida da população.	Próprios com participação das comunidades e Ceriluz

## 26- TRANSPORTE

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
26.01	Construção de pontilhões e bueiros	Melhorar as condições de tráfego nas estradas cortadas por arroios e córregos e águas pluviais em todo território do município.	Próprios
26.02	Conservação de estradas e vias urbanas	Manter em condições a utilização de estradas e vias urbanas no município, através de restauração, empedramento.	Próprios
26.03	Aquisição de máquinas rodoviárias	Aquisição de um caminhão para empedramento das estradas do município.	Próprios
26.04	Conservação da frota de veículos e máquinas rodoviárias	Conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias com manutenção adequada para oferecer melhores serviços aos munícipes.	Próprios
26.05	Construção de Passeios, sarjetas, boca de lobo e colocação de meio fio	Proporcionar trafegabilidade e segurança aos traseuntes do município em 1250 m <sup>2</sup> na rua Jacob Wittmann Alfredo Schneider, Alfredo Wissmann e Imigração, José Fischer, Anibaldo Hamm, Rodolfo Fenzler, Anno Hintz Trav. Gottlieb Bussler.	Próprios
26.06	Pavimentação de ruas urbanas	Pavimentar com camada asfáltica em aproximadamente 4.000 m <sup>2</sup> nas rua da Imigração, com pedras irregulares 4.000 m <sup>2</sup> nas ruas José	Próprios, Estado e



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Fischer, Guilherme Goelzer, João Alfredo Scherer, Rodolfo Fengler, Eduardo Hamm e Felipe Marcks, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trafegabilidade aos transeuntes.	Federal
--	--	---------

**27- DESPORTO E LAZER**

<b>Nº</b>	<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>RECURSOS</b>
27.01	Promoção de competições esportivas	Promover o desporto amador junto a comunidade do Município, conforme Calendário de Eventos.	Próprios
27.02	Manutenção do Ginásio de Esporte	Manter em condições de utilização o ginásio de esporte "Capitão Dunga", destinado à prática esportiva e de lazer.	Próprios
27.04	Organizar o Conselho do Desporto	Incentivo e Dinamização do Desporto no Município.	Próprios